



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--



03429-083/2009

083 - REQUERIMENTO(FAZ)

Externa Data Entrada: 24-03-2009 Data Saída: 24-03-2009

Requerente: 28535 - TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

Endereço: GOVERNADOR VALADARES, 302, CENTRO, Una, 38610-000

CGC/CPF: 07684297000109

C.I.:

Observação: REQUER PERMISSÃO PARA USO DE AREA PUBLICA

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARIA
CHIEF DE DIVISÃO DE C.I.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DÉSTINO	DATA
01 Segor	24-03-09	13	
02 Semligen	24-03-09	14	
03 Procuradoria	07-04-09	15	
04 Ilupau	13-04-09	16	
05 Projur	16-04-09	17	
06 Segor	05-05-09	18	
07 Proct	06-05-09	19	
08 Segor	07-05-09	20	
09 Dican	07-05-09	21	
10 ²⁴ Oficina	08-05-09	22	
11		23	
12		24	

TJMC Empreendimentos Agropecuários Ltda. CNPJ nº. 07.684.297/0001-09

Ofício s/nº.

Assunto: requer permissão de uso

Data: 24/03/2009



TJMC Empreendimentos Agropecuários Ltda., urídica de direito privado, sediada à Avenida Governador Valadares, 302, Apto. 202, Centro, Unaí – Minas Gerais, afim de que possa instalar a unidade de processamento de resíduos urbanos nesta cidade, vem requerer desta municipalidade a PERMISSÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA do “Lixão Municipal”, onde pretende instalar sua unidade.

Ressalte-se que tal empreendimento terá um impacto altamente positivo para a comunidade, pois atualmente o gerenciamento do lixo é, sem dúvida, um dos grandes desafios enfrentados pela administração pública em todo o mundo.

Isso vem de encontro ao empreendimento, haja vista o objeto da atividade será a transformação do resíduo urbano em briquetes de carvão que será empregado nas atividades de produção industrial que utilizam o calor como fonte de energia.

Assim, mostra-se plausível o interesse público em atividades desta natureza, onde todo o meio físico sairá ganhando, desde o meio ambiente como a sociedade, que terá um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua nossa Constituição Federal e ainda geração de empregos.

Importante frisar que o empreendimento será devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, pelo que informamos que, por se tratar de área rural, deverá ser feito averbamento de reserva legal no mesmo, que corresponde a 20% do total da área.

Assim, espera a análise criteriosa e prudente desta administração para o atendimento no pleito e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Wellington Aguiar de Sousa
Sócio-administrativo

Ao Ilmo. Senhor
Antério Manica
DD. Prefeito Municipal
UNAÍ– MG

NESTA

**TJMC Empreendimentos Agropecuários. Av. Governador Valadares, 302. Apto. 202.
Centro – Unaí – MG.
Telefone: 038 3676 3737**

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento particular, abaixo assinados resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a alteração do contrato social registrado sob o nº 312.0741336-9 de 19/10/2005 e 1ª alteração contratual registrado sob o nº 3976618 em 01/09/2008, da sociedade empresária limitada: **TJMC Empreendimentos Agropecuários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.684.297/0001-09**, pelos sócios abaixo, mediante condições e cláusulas seguintes:

MÁRIO OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Unaí/MG, a Av. José Luiz Adjunto, nº 675, Bairro Centro - CEP 38.610-000, filho de Mario Ferreira Martins e de Maria Luiza de Oliveira Martins, natural de Londrina/PR, nascido a 11/12/1983, portador da carteira de Identidade nº MG 14.316.405, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 070.829.716-13 e,

TATIANE ROCHA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Iguaraçu/PR, na Avenida Sergipe nº761 - CEP 86.750-000, filha de Domingos Paulo da Silva e de Julia Maria da Rocha Silva, natural de Iguaraçu/PR, nascida a 04 de junho de 1986, portadora da Carteira de Identidade nº 9.420.883-1, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 091.759.536-09;

1ª A sociedade que tinha sua sede estabelecida á Rua Frei Martins Benet nº 739, Bairro Estados Unidos, CEP. 38.017-320, Uberaba/MG, muda para a cidade de Unaí/MG, a Avenida Governador Valadares nº 302, Cep. 38.610-000.

2ª - A sociedade que tinha como objetivo social de compra e venda de sementes, imóveis rurais, gado bovino, corretagem, fabricação e o comércio de pré-moldados de cimento e ainda administração de imóveis próprios e de terceiros, passa neste ato para **representação comercial por conta de terceiros de sementes, insumos agrícolas e pecuários, comércio varejista e atacadista de sementes, insumos agrícolas e pecuários, exploração da agricultura e da pecuária, produção de carvão vegetal, fabricação e comércio de pré-moldados de cimento, construção civil e transportes de cargas**.

3ª - O nome de fantasia ora em diante será **TJMC Empreendimentos Agropecuários**.

4ª - Nesta data fica admitido como sócio:

WELLINGTON AGUIAR DE SOUSA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Unaí/MG, a Rua Domingos Pinto Brochado nº 388, Centro, filho de Eri Moreira de Sousa e Iraides Aguiar, natural de Unaí/MG, nascido a 07/09/1966, portador da carteira de Identidade nº 1.061.329, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 547.897.456-00,



5^a - Nesta data deixa a sociedade o sócio **MÁRIO OLIVEIRA MARTINS** já qualificado acima, transferindo a totalidade de 10.000 (Dez mil) quotas pelo valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao sócio ora admitido **WELLINGTON AGUIAR DE SOUSA**, pelo que dá ao assinar o presente instrumento, plena, ampla, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar em juízo ou fora dele.

6^a - A administração da sociedade ora em diante será exercida pelo sócio **WELLINGTON AGUIAR DE SOUSA**, o qual fará uso do nome empresarial isoladamente, podendo firmar contratos (inclusive bancários) bem como constituir mandatários da sociedade especificando no respectivo instrumento os atos que poderá praticar (artigo 1.018 do Código Civil) ficando por este motivo expressamente proibido subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abono que possam envolver responsabilidade social. O sócio **WELLINGTON AGUIAR DE SOUSA**, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação a lei e do contrato social, e representarão à sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e tem os mais amplos poderes de administração.

7^a - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TJMC Empreendimentos Agropecuários Ltda** e o nome de fantasia é **TJMC Empreendimentos Agropecuários**.

Cláusula Segunda:

A sociedade tem sua sede estabelecida na cidade de Unaí/MG, a Avenida Governador Valadares nº 302, Cep. 38.610-000.

Cláusula Terceira:

O objetivo social é o de **representação comercial por conta de terceiros de sementes, insumos agrícolas e pecuários, comércio varejista e atacadista de sementes, insumos agrícolas e pecuários, exploração da agricultura e da pecuária, produção de carvão vegetal, fabricação e comércio de pré-moldados de cimento, construção civil e transportes de cargas**.

Cláusula Quarta:

O Capital social é de 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, a ser integralizado em moeda corrente do país até 31/12/2010, pelos sócios:

1 – Tatiane Rocha da Silva.....	190.000	quotas no valor de R\$ 190.000,00 –	95%
2 – Wellington Aguiar de Sousa.....	10.000	quotas no valor de R\$ 10.000,00 –	5%

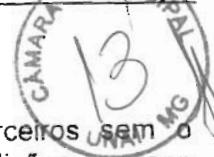
200.000 R\$ 200.000,00 – 100%

Cláusula Quinta:

A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2005, e seu prazo é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta:

A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil. (Lei nº 10406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

**Cláusula Sétima:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **WELLINGTON AGUIAR DE SOUSA**, o qual fará uso do nome empresarial isoladamente, podendo firmar contratos (inclusive bancários) bem como constituir mandatários da sociedade especificando no respectivo instrumento os atos que poderá praticar (artigo 1.018 do Código Civil) ficando por este motivo expressamente proibido subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abono que possam envolver responsabilidade social. O sócio **WELLINGTON AGUIAR DE SOUSA**, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação a lei e do contrato social, e representarão à sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e tem os mais amplos poderes de administração.

Cláusula Décima:

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal. Todavia para suas deliberações, os sócios adotarão preferivelmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil, tornando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima Primeira:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta:

O Sócio administrador **Wellington Aguiar de Sousa** terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta:

Ocorrendo a retirada de sócios, o que somente poderá acontecer com a notificação dos demais com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (artigo 1.029 do Código Civil), será liquidado as quotas sociais do sócio por meio de balanço especialmente levantado para tal fim. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com suas atividades contando com os sócios remanescentes e o representante do espólio, os quais procederão à liquidação das quotas sociais do sócio falecido, com o consequente pagamento a seus herdeiros. Entretanto, os herdeiros do sócio falecido poderão optar por integrarem a sociedade, o que deverão fazer por

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NR. DE INSCRIÇÃO 07.684.297/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2005
NOME EMPRESARIAL TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas 02.20-9-02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR VALADARES	NUMERO 302	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/ DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 04/12/2008 às 09:21:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
Muito obrigado!

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLIGRAF DIFER

CARTEIRA IDENTIDADE

16 OUT. 2008

REGISTRO
GERAL 1.061.329

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO 17-01-19

NOME WELLINGTON AGUIAR DE SOUSA

FUNÇÃO

Jefi Moreira de Sousa
Iraides Aguiar

NATURALIDADE

União-MG

DATA DE NASCIMENTO

07-09-19

DOC. ORIGEM

Cert. Nas. n.º 27.720, fls. 297, l.

26-A, União-MG

CPF

547 809 456-00

Brasília-DF

Assinatura

LEIN 7110 DE 29.06.03

Autenticação
AXU 17678





Sequencial 1

Prefeitura Municipal de Unai

Tipo de Guia: T. EXPED.

Guia: 1598 Exercício: 2009 Parcela: Única
 Vencimento: 23-04-2009
 Pagável até: 23-04-2009



Contribuinte.....: 28535-TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
 Endereço.....: Av. GOVERNADOR VALADARES, 302
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: Unai-MG
 CNPJ/CPF.....: 07.684.297/0001-09

Descrição

REF. A TAXA D EXPEDIENTE E PROTOCOLO DEVIDO PELO PEDIDO DE PERMISSÃO
DE USO DE AREA PUBLICA

Itens	Valor R\$
PROTOCOLO	7,35
Taxa de Expediente	1,47
Total da Guia:	8,82

Autenticação Mecânica

COBAN: 14119 LOJA: 0045 PDV: 0001
 24/03/2009 BANCO POPULAR DO BRASIL 09:30:09
 474758386 0000

CONPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio PREFEITURA UNAI
 Código de Barras 81690000000-0 0902464200-0
 99463000159-9 80001670048-1
 Data do pagamento 24/03/2009
 Valor Total 8,82
 NÚ. AUTENTICAÇÃO 6.470.598.633.642.170

Tom Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

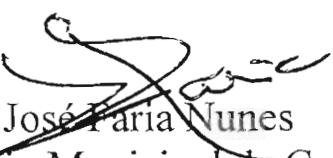


PROCESSO N°.: 03429-083/2009

REQUERENTE: TJMC EMPREENDIMENTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.

À SEMUSER,

Para análise e parecer.
Unaí, 24 de março de 2009


José Faria Nunes
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

RUA JUVENCIO CORREIO S/N – JACILÂNDIA
TELEFAX: (38) 3677 4996



DE: SEMUSR

PARA: PROCURADORIA

PROCESSO N°: 03429-083 2009

REQUERENTE: TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Tendo em vista o uso de área pública, que é regido pela lei nº 8.666/93 neste processo solicitado, venho encaminhar à PROCURADORIA para as medidas cabíveis, tendo em vista que a permissão para este fim é de competência deste referido órgão.

Atenciosamente,


George Luiz Tenius Ribeiro
Secretário Municipal de Serviços Públicos

07/04/09

SEMUSR

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

22.220

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 22.220 - (vinte e dois mil, duzentos e vinte)

18 de janeiro de 1993

FICHA
AMATRÍCULA
22.220

IMÓVEL:- Uma parte de terras, situada neste distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na fazenda "CAPIM BRANCO", com a área de 10.0000 ha (dez hectares), dentro das seguintes divisas: "Partindo de um marco cravado no entroncamento da estrada que demanda a Fazenda Sítio, com a estrada que dirige ao depósito de lixo; por uma reta com azimute de 228°01'46", e distância de 235,36 metros, margeando a estrada da Fazenda Sítio, a um marco cravado a margem direita da mesma; daí, fletindo a direita por uma reta, com azimute de 281° - 23'51"; e distância de 38,69 metros a um marco cravado na cabeceira de um grotão, confrontando-se até aqui, com o espólio de Josina da Martins daí, pelo grotão abaixo, direção geral "NW", distância de 329,62 metros até um marco cravado a sua margem direita; daí - por uma reta, com azimute de 31°35'12" e distância de 267,03 metros, a um marco cravado no campo; daí; fletindo a direita, com - azimute de 144°20'55", e distância de 424,72 metros ao marco cravado no entroncamento da estrada da fazenda Sítio com a estrada do - depósito de lixo, ponto de partida, confrontando-se até aqui, com o referido espólio". havido de compra.

PROPRIETÁRIO:- ESPÓLIO DE JOSINDA MARTINS, no ato representado por Berenice Adjuto Carneiro, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição procedida no livro 3-L, fls 76/77 sob o nº 810, em 06.02.42, no CRI de Paracatu-MG, que posteriormente originou a matrícula nº 09.904, deste Cartório. Dou fé. Unaí, 18.01.93. O Oficial do Registro.

R-1- 22.220 - Protocolo 67.776 - 18.01.93

DESAPROPRIAÇÃO - Área:- 10.00.00 ha. Nos termos do Mandado Judicial, datado de 27 de novembro de 1992, devidamente assinado pelo Téc. Judiciário, Antonio Camilo Torres, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Alberto Diniz Júnior, extraído dos autos 10.172, da ação de desapropriação que o município de Unaí, moveu - contra o Espólio de Josinda Martins; julgada por sentença de 29 de junho de 1990, que transitou livremente em julgado, por este Juizo da 1ª Secretaria, da 1ª Vara Cível desta Comarca, o imóvel ora matriculado foi desapropriado a favor do requerente, "MUNICÍPIO DE UNAÍ", representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Alves - Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, pelo valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). CONDIÇÕES A desapropriação é em cumprimento ao Decreto nº 340/92, da Prefeitura Municipal desta cidade. O terreno destina-se à implantação de usina de tratamento e beneficiamento de lixo. Dou fé. Unaí, 18.01.93. O Oficial.

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CENTÍDAO

Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

COMARCA DE UNAÍ - MG

Certifico que a presente fotocópia

(em nº de 01 Fls.) é cópia fiel da original neste ato arquivado. Dou fé.

Unaí - MG, 10 de NOV. de 1999

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

TITULAR

Bel. Humberto E. L. Frederico

SUBSTITUTA

Dr. Wânia A. N. Frederico

ESCREVENTES

Oscar Lemos Vieira

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0XX38) 3676-9610 – Ramal 9042



Processo nº 3429/09

Requerente: TJMC PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

AO
DR. MARCO AURÉLIO PEREIRA

Sr. Procurador-geral,

A requerente, através do pedido de fls. 02, solicita a permissão de área de propriedade do município, localizado no “lixão municipal”, onde pretende instalar unidade particular de beneficiamento de resíduo urbano.

Conforme se vê às fls. 12, a Divisão de Patrimônio Imobiliário informou que a área solicitada pertence ao patrimônio especial do município, destinada à implantação de usina de tratamento e beneficiamento de lixo.

Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar.

Conforme informado pela Divisão de Patrimônio às fls. 12, o imóvel solicitado é caracterizado como bem de uso especial

Na exata lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO *in Direito Administrativo*, Ed. Atlas, 21ª edição, São Paulo, 2008, bens de uso especial ‘*são todas as coisas, móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução dos seus fins.*’

Discorrendo sobre os bens de uso especial, a citada autora nos ensina que a característica marcante destes bens é que eles estão afetados à realização de um serviço público, que pode se destinar ao uso *direto* da Administração, podendo ter por objeto o uso por particular, sob fiscalização e controle do ente público, para o exercício de atividade de interesse geral.

Observa-se, portanto, que a utilização *privativa* de bens de uso especial do município de Unaí por particulares está sobejamente regulamentada na nossa Lei Orgânica, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/n, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0XX38) 3676-9610 – Ramal 9042



"Art. 27. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade imediata do ato."

E esse uso privativo de bem público de uso especial só poderá ser efetivado através de concessão de uso, que "é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação", nos termos da conceituação formulada pela autora acima citada, jamais através de permissão precária, que se dá na utilização privativa de bens públicos de outras espécies e finalidades.

Veja-se que o interesse público é exigido expressamente para todas as modalidades de uso de bens públicos por terceiros (art. 27, caput). O que deverá ser amplamente justificado e motivado em possível abertura de concorrência para uso privativo de bens públicos por particulares.

Alerta-se, ainda, que nesta concessão de uso privativo de bem público, a requerente deseja o exercício de serviço público, o de destinação final do lixo urbano, que só poderá ser concedido através, também, de concorrência pública.

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Jurídico I opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, uma vez que a forma proposta fere a legislação municipal que rege a utilização dos bens públicos.

É O PARECER. S.M.J.

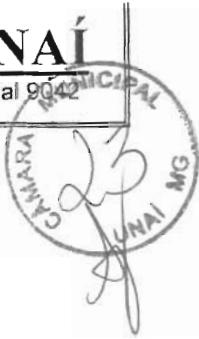
Unai-MG, 4 de maio de 2009

CHRISLEY LUÇAS GENEROSO
Procurador Jurídico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0XX38) 3676-9610 – Ramal 9052



Processo nº 3429/09

Requerente: TJMC PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

AO
DR. MARCO AURÉLIO PEREIRA

Sr. Procurador-geral,

A requerente, através do pedido de fls. 02, solicita a permissão de área de propriedade do município, localizado no "lixão municipal", onde pretende instalar unidade particular de beneficiamento de resíduo urbano.

Conforme se vê às fls. 12, a Divisão de Patrimônio Imobiliário informou que a área solicitada pertence ao patrimônio especial do município, destinada à implantação de usina de tratamento e beneficiamento de lixo.

Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar.

Conforme informado pela Divisão de Patrimônio às fls. 12, o imóvel solicitado é caracterizado como bem de uso especial

Na exata lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO *in Direito Administrativo*, Ed. Atlas, 21ª edição, São Paulo, 2008, bens de uso especial 'são todas as coisas, móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução dos seus fins.'

Discorrendo sobre os bens de uso especial, a citada autora nos ensina que a característica marcante destes bens é que eles estão afetados à realização de um serviço público, que pode se destinar ao uso **direto** da Administração, podendo ter por objeto o uso por particular, sob fiscalização e controle do ente público, para o exercício de atividade de interesse geral.

Observa-se, portanto, que a utilização privativa de bens de uso especial do município de Unaí por particulares está sobejamente regulamentada na nossa Lei Orgânica, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0XX38) 3676-9610 – Ramal 9042



"Art. 27. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade imediata do ato."

E esse uso privativo de bem público de uso especial só poderá ser efetivado através de concessão de uso, que "é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação", nos termos da conceituação formulada pela autora acima citada, jamais através de permissão precária, que se dá na utilização privativa de bens públicos de outras espécies e finalidades.

Veja-se que o interesse público é exigido expressamente para todas as modalidades de uso de bens públicos por terceiros (art. 27, caput). O que deverá ser amplamente justificado e motivado em possível abertura de concorrência para uso privativo de bens públicos por particulares.

Alerta-se, ainda, que nesta concessão de uso privativo de bem público, a requerente deseja o exercício de serviço público, o de destinação final do lixo urbano, que só poderá ser concedido através, também, de concorrência pública.

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Jurídico I opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, uma vez que a forma proposta fere a legislação municipal que rege a utilização dos bens públicos.

É O PARECER. S.M.J.

Unaí-MG, 4 de maio de 2009

CHRISLEY LUCAS GENEROSO
Procurador Jurídico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Administração 2005/2008 – AÇÃO E PARTICIPAÇÃO
Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (038) 3677-5611



Processo 03429-083/2009

Interessado: TJMC Empreendimentos Agropecuários

À
SEGOV

Sr. Secretário,

Acolho na íntegra o parecer de fls13/14, do i. Procurador Jurídico I, Chrisley Lucas Generoso , por seus próprios fundamentos jurídicos.

Atenciosamente,

Unaí/MG, 05 de maio de 2009


Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



PROCESSO N°.: 03429-083/2009

REQUERENTE: TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

À DIPAI,

Considerando que, segundo o parecer, de 04.05.2009, acolhido na íntegra, em 05.05.2009, pelo Procurador Geral Marco Aurélio Pereira, o uso de bem público de uso especial poderá ser efetivado através de concessão de uso, que “é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação” e considerando, ainda, que:

- a) a concessão de uso particular da área requerida não trará quaisquer prejuízos ao erário municipal;
- b) o empreendimento a ser ali implantado irá proporcionar benefícios à comunidade com o gerenciamento do lixo, contribuindo, assim, sensivelmente com a defesa do meio ambiente e com a limpeza da cidade;
- c) para implantação do empreendimento serão atendidas as exigências dos órgãos ambientais,

RECOMENDAMOS a essa divisão se promova entendimentos com a requerente, no sentido de que seja feito levantamento da área (croquis, etc), para que se possa submeter Projeto de Lei à Câmara Municipal a respeito da mencionada concessão.

Unaí, 7 de maio de 2009


José Faria Nunes
Secretário de Governo

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PERFIL ENGENHARIA AGRIMENSURA Ltda

Rua Canabrava N192-b centro - Unaí - MG, 38610-000 Fone (038) 3676-5196 - elvisi@unacabo.com.br



Propriedade : ÁREA DO LIXÃO
Local : Município de Unaí. UF: MG
Proprietário : Prefeitura Municipal de Unaí.
Interessado : Paulo Chiu Taniguschi
ÁREA TOTAL : 2.000,00 m².

Descrição Perimetral

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.186.617,79m e E 295.393,63m**, cravado junto à uma estrada estrada, na divisa com o Espólio de Josinda Martins. deste, segue margeando a estrada, com o azimute 203°55'39" e distância de 91,25 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.186.534,38m e E 295.356,62m**; daí, deflete à direita, passando a confrontar com área remanescente da Prefeitura Municipal de Unaí, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°39'50" 31,17 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.186.509,38m e E 295.338,01m**; 305°26'01" e 163,26 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.186.604,03m e E 295.204,99m**; 27°09'44" e 121,86 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.186.712,45m e E 295.260,62m**; daí, deflete à direita, passando a confrontar com o Espólio de Josinda Martins, com o azimute 125°26'19" e distância de 163,25 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

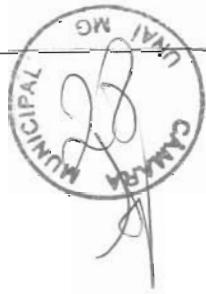
Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Unaí - MG, 13/04/2009.


Elvis Cerley Soáres
Crea : 52.144/D - MG

N(Y): 8.186.600



Prefeitura Municipal de Unaí

N(Y): 8.186.700

Espolio de Josinda Martine

N(Y): 8.186.600

Prefeitura Municipal de Unaí

N(Y): 8.186.500

Quadro de Coordenadas					
De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
M1	M2	203°55'39"	91,25 m	295.356,62	8.186.534,38
M2	M3	216°39'50"	34,17 m	295.338,01	8.186.509,38
M3	M4	305°26'01"	163,26 m	295.204,99	8.186.604,03
M4	M5	27°09'44"	121,86 m	295.260,62	8.186.712,45
M5	M1	125°26'19"	163,25 m	295.393,63	8.186.617,79

Área: 2.000,00 m²

Perímetro: 570,79 m

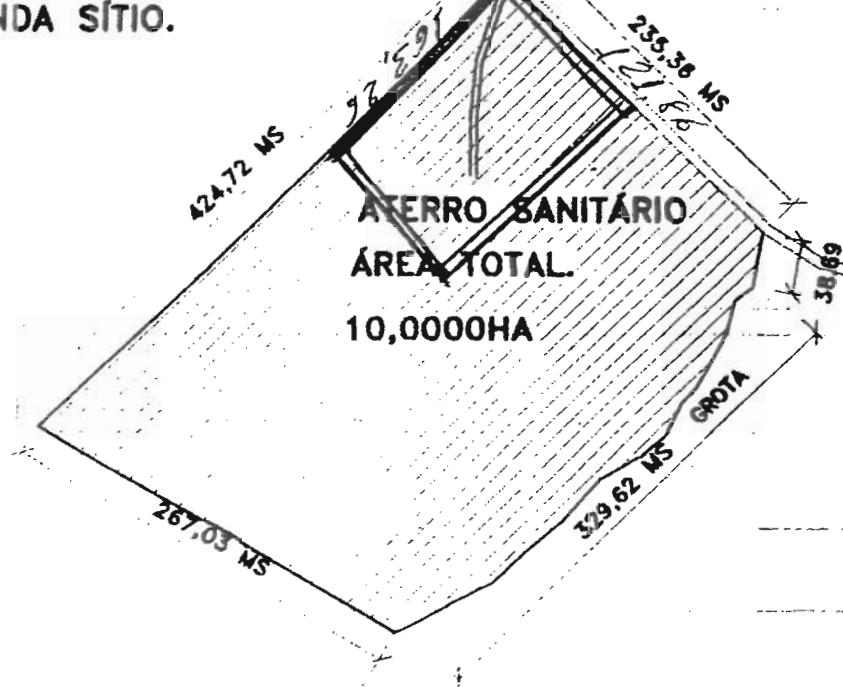
Escala: 1:5000

UNAI

N M.

ESPÓLIO DE JOSINDA MARTINS.

FAZENDA SÍTIO.



FAZENDA SÍTIO

C R O Q U I S :

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA
DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO DE UNAI

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI M/G.

ÁREA DO REGUERENTE.

ENDEREÇO:

FAZENDA CAPIM BRANCO.

ÁREA PÚBLICA.



WILMAR DA COSTA

RUA: ANA PAULA, 128 TEL: 378-2366

ÁREA TOTAL:

10.0000 HA

CIDADE

UNAI - MG

WILMAR DA COSTA
AGRIMENSOR-CREA-MG-3316

ESCALA :

1:5000

DATA:

24/06/2000

DESENHO:

WILMAR DA COSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000. Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: **DIVISÃO DE PATRÔMÔNIO**
Para: **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**
Data: 07/05/2009

Prezados Senhores,

Pede-se avaliação do terreno público com área de 20.000,00m² localizada na Fazenda Capim Branco especificado em croqui e memorial descritivo anexos, para fins de possível Concessão de Direito Real de Uso à TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 057 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO N.º 03429-083/2009

REQUERENTE: TJMC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo realizar a avaliação de um imóvel municipal para fins de concessão de uso a TJMC Empreendimentos Agropecuários Ltda, que pretende instalar no local unidade particular de beneficiamento de resíduo urbano.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um terreno de propriedade do Município de Unaí, localizado na Fazenda Capim Branco, especificado em croqui e memorial descritivo anexos ao processo em tela, com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou a localização da área e o preço de mercado praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o presente imóvel por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 08 de maio de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo